



Exmº Senhor

Presidente da Assembleia Municipal de  
Monchique

## **INTERPELAÇÃO À MESA PARA REPOSIÇÃO DE LEGALIDADE**

Os membros eleitos do grupo municipal do Partido Socialista, com assento nesta assembleia municipal, invocam ao abrigo art.º 29º, alínea 1 do Regimento da AM, o cumprimento do art.º 54º, alínea 4 do Regimento e a Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, art.º 76º, ponto 7, em vigor e referente à seguinte ocorrência:

Na sessão da assembleia municipal do pretérito dia 30 de setembro de 2016, o senhor presidente da mesa informou o plenário, quando procedia à leitura da correspondência recebida pela mesa, que o membro Francisco José Martins Freitas apresentou por carta, em 19 de setembro de 2016, a sua indisponibilidade para continuar como membro da AM ou seja, pede a renúncia do seu mandato, tal como se encontra previsto no Regimento no seu art.º 54º, alínea 2. O referido membro integrava a lista do PSD (embora na qualidade de membro suplente da lista), tendo tomado posse como membro substituto desta assembleia.

A Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro, no seu artigo 76º, na ponto 7, diz o seguinte: **“A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma”** e o Regimento no art.º 54, alínea 4, transpõe basicamente o mesmo teor e, assim, da sua interpretação conclui-se que o plenário tem de decidir por votação a aceitação da justificação do pedido do membro, o que não aconteceu, apesar de ter sido possível agendá-la para a sessão de 30 de setembro de 2016.

As falhas de aplicação da legalidade e cumprimento da Lei e do Regimento em diversas questões estão, infelizmente, a verificar-se com alguma frequência nesta assembleia municipal e merece a nossa apreensão e reprovação. E porquê? Porque o executivo municipal e o presidente da mesa não cumprem integralmente o estabelecido na Lei 75/2013, de 12 de setembro no art.º 31º, pontos 1 e 2, que passamos a citar:

1 - O ponto 1 diz o seguinte: *“A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal”;*

2 - O ponto 2 diz o seguinte: *“A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal”.*

Ora nem num caso e nem no outro estão a ser cumpridas satisfatoriamente, o que resulta nas situações denunciadas por nós num curto espaço de tempo.